$[\mathbf{B}]$ 

21 de dezembro de 2021

170/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 049-2022 PRE, de 28 de abril de 2022

Participantes do Listado B3

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2022

O Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto - 2022

(Programa), válido a partir de 02/01/2022, pagará remuneração aos agentes de

custódia elegíveis em razão do desempenho de atividades que resultem no

crescimento da base de investidores. A referida contraprestação será calculada

nos termos do Anexo I deste Ofício Circular.

Poderão participar do Programa de 2022 os agentes de custódia que estejam

aderentes às regras do Anexo I.

O objetivo é que os agentes de custódia ofereçam ativamente o Tesouro Direto

a seus clientes, remunerando os agentes de custódia de acordo com o aumento

da base de investidores decorrente de sua atuação.

Portanto, o programa visa remunerar os agentes de custódia pela realização de

atividades que resultem em maior atração de clientes do Tesouro Direto,

sobretudo com iniciativas de educação financeira para investidores brasileiros.

A remuneração de cada participante variará de acordo com seu desempenho até

31/12/2022 em termos do crescimento em número absoluto da base de

investidores com saldo em relação ao período inicial (31/12/2021).

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

O valor da remuneração a ser paga a cada agente de custódia elegível considerará

os critérios descritos a seguir.

Para agentes de custódia com estoque em títulos do Tesouro Direto menor

do que R\$4 bilhões em 31/12/2021, será pago um valor fixo por novo

investidor, conforme metodologia prevista no Anexo I.

Para os agentes de custódia que possuem estoque em títulos do Tesouro

Direto maior ou igual a R\$4 bilhões, a remuneração será baseada em

percentual sobre o estoque médio em reais, calculado o valor de mercado

no período entre 31/12/2021 e 31/12/2022, conforme metodologia

prevista no Anexo I.

Esse programa de incentivo terá dotação orçamentária pré-definida, a ser

distribuída aos participantes que atingirem as metas de crescimento ao longo do

período.

Cabe ressaltar que visando reforçar o compromisso de fomentar e buscar a

democratização e competitividade do Programa do Tesouro Direto, a B3, alinhada

com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), reduzirá a taxa de custódia de títulos

públicos (taxa de custódia) de 0,25% para 0,20% ao ano, a partir de 02/01/2022.

Dessa forma, faz-se necessário ajustar os parâmetros de remuneração dos

agentes de custódia, considerando que a remuneração distribuída via programa

de incentivo está diretamente relacionada à receita líquida oriunda da taxa de

custódia.

A remuneração do Programa de 2022 poderá ocorrer por meio de transferência

para a conta-corrente indicada por cada participante <u>ou</u> por meio da concessão

de créditos, observadas as regras descritas no Anexo I.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\mathbf{B}^{3}$ 

170/2021-PRE

A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da

assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de

Investidores do Tesouro Direto válido até dezembro de 2022, constante no

Anexo II deste Ofício Circular.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não

sustentáveis de atração de clientes, só serão elegíveis os participantes que não

distribuam ou pratiquem incentivos, financeiros ou não, para clientes que

invistam no Tesouro Direto como, por exemplo, aporte de recursos em nome de

investidores ou o crédito na conta de investidores para investidores no Tesouro

Direto, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência

do cliente ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Dessa forma, sugerimos que os participantes compartilhem as ações de

marketing com a B3 para avaliação.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio,

alterar as regras e/ou parâmetros do Programa de 2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os contatos disponíveis no

Portal de Clientes: https://clientes.b3.com.br/pt\_br/conheca-a-b3/fale-com-seu-

rm, Fale com seu RM.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente do Produtos e Clientes

170/2021-PRE

### Anexo I do Ofício Circular 170/2021-PRE

# Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2022

### 1. Participantes

Poderão participar do Programa de 2022:

- agentes de custódia do Tesouro Direto que tenha todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto e seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2022, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016:
  - compras, vendas e consultas;
  - compras programadas de títulos;
  - vendas automáticas de títulos; e
  - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.
- novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e disponibilizarem aos investidores de forma explícita e direta no período de 02/01/2022 a 31/12/2022.

2/8

170/2021-PRE

2. Pagamento da remuneração do Programa de 2022

A participação no programa iniciará quando os agentes de custódia assinarem

o Termo de Adesão de que trata o Anexo II.

O valor da remuneração de cada agente de custódia participante será

comunicado pela B3, no último dia de **janeiro de 2023**.

2.1. Remuneração em dinheiro

A remuneração em dinheiro será paga no dia 15/02/2023 em conta-corrente

de titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido

de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da

remuneração, considerando-se esses débitos quitados até o momento de tal

desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviços

passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda,

Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido

desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante

responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o

pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior aos dos

débitos vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes

de custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores

recebidos a título de remuneração pelos serviços prestados.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

170/2021-PRE

2.2. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia

útil de fevereiro de 2023.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de

valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de

quaisquer outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular

054/2010-DP, de 08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos

débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos

boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser

utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa

de 2022 tenham com a B3.

3. Critério para aferição do valor global da remuneração a ser paga aos

agentes de custódia

A dotação orçamentária global da remuneração do Programa de 2022 será de

R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

O montante da remuneração a ser paga a cada participante será obtido mediante

avaliação do crescimento em número da base de investidores com saldo, no

período compreendido entre **31/12/2021 e 31/12/2022**.

O participante será enquadrado em um dos dois modelos, de acordo com seu

estoque em títulos do Tesouro Direto na data 31/12/2021.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

3/8



Caso seja inferior a R\$4 bilhões, será enquadrado no Modelo I. Já os participantes que possuíam saldo superior a R\$4 bilhões na data estabelecida, se enquadrarão no Modelo II.

## 3.1. Formatos do programa de expansão

## 3.1.1 Modelo I – Participantes com estoque inferior a R\$4 bilhões

O Modelo I será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes com estoque médio (AuC) inferior a R\$4 bilhões. O valor da remuneração estará baseado no crescimento de sua base de investidores com saldo, conforme detalhado abaixo.

Será pago o valor de R\$200,00 reais (duzentos reais) por investidor, a partir da variação anual da base de clientes.

A remuneração-limite do participante obedecerá ao piso de 2% e o teto de 3% de seu estoque médio em reais no período, na forma descrita na tabela abaixo, sendo que o percentual será definido de acordo com o crescimento no AuC, comparando dezembro de 2022 com dezembro do ano anterior.

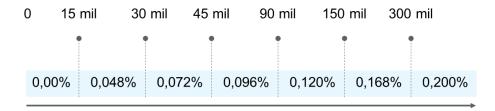
Crescimento de AuC no período	Remuneração-limite (% do AuC)
-	2,0%
2x	2,5%
3x	3,0%



## 3.1.2 Modelo II - Participantes com estoque superior ou igual a R\$4 bilhões

O Modelo II será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes com AuC igual ou superior a R\$4 bilhões. O valor da remuneração será um percentual do estoque médio no período a depender da variação anual do número de investidores, conforme abaixo especificado.

Calculado em percentual do AuC médio com acréscimo do % a cada faixa alcançada com a entrada de novos investidores.



## 3.1.3 Exemplos de como será feita a aferição

## 3.1.3.1 Exemplo I

Considere o distribuidor XYZ com o seguinte desempenho no **Modelo I**.

Agente XYZ	Dez/21	Dez/22	Variação	
Nº de investidores	40.000	80.000	40.000	Média do AuC
AuC (R\$ milhões)	600	1.200	600 (2x)	900
		Teto de remuneração (R\$ milhões)		22,5
				22,5

Na aferição, o participante teve crescimento de 40.000 investidores e triplicou volume financeiro sob custódia, ou seja, seu teto de remuneração é de R\$22.500.000 (vinte de dois milhões e quinhentos mil reais), ou seja, 2,5% do AuC

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

170/2021-PRE

médio do período. Dessa forma, sua remuneração será de: **R\$8.000.000** (oito milhões de reais).

### 3.1.3.2 Exemplo II

Considere o distribuidor ABC com o seguinte desempenho no Modelo II.

Agente ABC	Dez/21	Dez/22	Variação	
Nº de investidores	300.000	500.000	200.000	Média do AuC
AuC (R\$ milhões)	15.000	14.000	-1.000	14.500
		Teto de remuneração (R\$ milhões)		29
				23

Na aferição, com o crescimento de 200.000 investidores, o participante se encaixaria na faixa de remuneração de 0,168% do AuC médio. Dessa forma, sua remuneração seria de: **R\$24.360.000** (vinte e quatro milhões e trezentos e sessenta mil reais).

#### 4. Atribuição dos recursos e atingimento da remuneração global

A B3 informará mensalmente aos participantes elegíveis o cumprimento das metas do Programa de 2022 e o consumo da dotação orçamentária estabelecida.

No momento em que a dotação orçamentária for atingida pelo conjunto dos participantes elegíveis (somando os Modelos I e II), o cômputo das metas será pausado e os participantes serão informados qual o montante que lhes foi atribuído. O valor será repassado nas datas pré-estabelecidas dependendo do tipo de remuneração escolhida pelo participante.

170/2021-PRE

O objetivo é que, por meio da correta alocação dos produtos do Tesouro Direto,

a remuneração dos participantes seja meritocrática, de acordo com os modelos

estipulados neste Anexo I. Caso não haja o atingimento da dotação orçamentária

prevista no Programa de 2022, caberá à B3 e à Secretaria do Tesouro Nacional a

decisão sobre o saldo que não for distribuído.

4. Utilização da remuneração em crédito do Programa de 2022 pelos

participantes

Para os participantes que optarem por receber a remuneração do Programa de

2022 mediante o recebimento de créditos, o valor gerado pode ocorrer de duas

formas:

para quitação de faturas que os participantes do Programa de 2022 tenha

com a B3; ou

para utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou

promoção vinculada à expansão do Tesouro Direto.

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão

do Tesouro Direto com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos

realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim

de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos

sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de

investidores.

A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base de

investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

7/8

170/2021-PRE

eletrônica (NFS-e) ou documento fiscal equivalente e comprovante de

pagamento da respectiva nota. O valor de cada nota fiscal ou documento fiscal

equivalente poderá ser usado apenas uma vez na utilização de créditos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os Relationship Managers

(RMs), por meio dos contatos disponíveis no Portal de Clientes:

https://clientes.b3.com.br/pt\_br/conheca-a-b3/fale-com-seu-rm, Fale com seu

RM.

5. Cessão dos créditos relativos à remuneração do Programa de 2022 dentro

do mesmo grupo econômico

Após o recebimento dos créditos correspondentes à remuneração, os agentes de

custódia que, para a consecução dos objetivos, necessitarem ceder os créditos

relativos à contraprestação recebida a outra empresa, poderão entrar em contato

com os Relationship Managers (RMs) para solicitar mais informações.

Somente serão aceitas cessões de créditos para empresas do mesmo

conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão,

incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.



### Anexo II do Ofício Circular 170/2021-PRE

## Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2022

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2022, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)
Banco:
Nº Banco:
Nº Agência:
Nº Conta-corrente: -
Créditos
[local], [data]
[Nome e assinatura do gestor]

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em: